

DECRETO N. 4.813 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

**AUTORIZA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO COM CARACTERÍSTICAS URBANAS
(INTERMUNICIPAL) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORLEANS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 88, VIII e 103, I, "h", da Lei Orgânica do Município, com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com o Decreto SG/nº 390/20, de 18 de março de 2020, com o Decreto SG/nº 395/20, de 19 de março de 2020, com o Decreto SG/nº 410/20, de 29 de março de 2020, e Decretos municipais nº 4.757/2020, 4.766/2020, 4.768/2020, 4.770/2020 e 4.771/2020, e

CONSIDERANDO a retomada gradual de todas as atividades comerciais, esportivas, estudantis, alimentícias, industriais e de lazer, no âmbito do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO o Decreto nº 630/20, de 1º de junho de 2020, que entrará em vigor no dia 08 de junho de 2020, emitido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, que modificou o art. 8º do Decreto nº 562/20, de 17 de abril de 2020, que previa a suspensão da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros, não prevendo, quanto ao transporte, nenhuma restrição;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida entre os Municípios da AMREC, na manhã do dia 04 de junho de 2020, no sentido de liberação da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros, na região, observados os devidos cuidados de higiene e distanciamento social;

CONSIDERANDO que compete ao Município dispor sobre a circulação de veículos de transporte rodoviário com características urbanas (intermunicipal) nos termos do art. 3º da Portaria SIE nº 321/2020, de 03/06/2020, publicada no Diário Oficial – SC – Nº 21.283, de 04/06/2020;

CONSIDERANDO a essencialidade do transporte rodoviário com características urbanas (intermunicipal) para a região da AMREC;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de retomada desse serviço, ainda que em horários especiais e com medidas de cuidado e higiene necessárias para a proteção dos passageiros e dos condutores;

CONSIDERANDO que a retomada do transporte rodoviário, inclusive o com características urbanas (intermunicipal), configura-se um meio de combate ao próprio coronavírus, eis que, ao cumprir as disposições previstas na Portaria SIE nº 321/2020, de 03/06/2020, trará mais segurança às próprias pessoas transportadas, diante das medidas de prevenção e higiene que obrigatoriamente serão adotadas pelas concessionárias, cuidados estes que, muitas vezes, não são adotados nos automóveis particulares ou nos veículos de fretamento;

CONSIDERANDO a variação do número de pacientes internados na região por covid-19, decrescente nas últimas duas semanas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo transporte coletivo, no Município de Orleans, com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º O transporte coletivo, no Município de Orleans, deverá ser prestado, inicialmente, com atendimento de até 50% (cinquenta por cento) de horários, devendo as empresas do transporte coletivo apresentar, periodicamente, a programação operacional de horários e itinerários.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA

Art. 3º No retorno de suas atividades, deverão ser adotados os seguintes cuidados, pelas empresas prestadoras dos serviços, bem como pelos terminais rodoviários e locais de embarque e desembarque, sem prejuízo daqueles previstos no art. 3º da Portaria SIE nº 321/2020, de 03/06/2020:

I- exibir cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

II- realizar periodicamente procedimentos que garantam a higienização dos veículos e ambientes de prestação de serviço, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção no início e fim de cada viagem com álcool 70% ou produto antiviral semelhante, de maçanetas, corrimãos, interruptores, barreiras

físicas usadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, máquinas de cartão, balcões, entre outros;

III- disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em todos os veículos e plataformas, para a utilização dos motoristas, cobradores e passageiros;

IV- intensificar a limpeza dos filtros do ar-condicionado dos veículos, ou ser efetuada a troca, quando necessário, não podendo circular aqueles que possuem janelas travadas;

V- evitar a utilização do sistema de ar-condicionado, priorizando o modo de ventilação aberta;

VI- informar os seus funcionários da obrigatoriedade do uso dos EPIs apropriados e de cuidados sanitários, orientando para que reforcem seus cuidados pessoais, lavando sempre as mãos e utilizem álcool gel a cada viagem realizada, bem como façam uso de máscaras de uso não profissional, de acordo com as orientações gerais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

VII - observar a lotação de cada veículo, que deverá corresponder, no máximo, a até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de passageiros, devendo ser demarcado o distanciamento dentro dos ônibus (assentos e colunas);

VIII - deverão ser adotadas medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador e dos usuários (mantendo, sempre, todas as janelas dos ônibus abertas), providência necessária para evitar-se a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo dos salários, dos trabalhadores integrantes de grupos considerados de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que, por isso, também justifiquem o afastamento;

IX- deverá ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;

X – as empresas concessionárias de transporte coletivo deverão organizar a fila de espera dos ônibus na plataforma de embarque, estabelecendo distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, com demarcação no piso;

XI- deverão ser mantidas abertas as janelas e os renovadores de ar para garantia de ventilação no interior do ônibus;

XII – deverá ser priorizado a comercialização de bilhetes pela internet ou via cartão magnético;

XIII – durante o período de restrição, não será permitido o ingresso de pessoas com idade igual ou superior a 65 anos em veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS PASSAGEIROS

Art. 4º Quanto aos passageiros, deverão tomar as seguintes precauções:

I- manter as janelas dos ônibus abertas para uma melhor circulação do ar, sempre que possível;

II- evitar os horários de pico nos transportes públicos;

III- escolher rotas que evitem troca de linhas, sempre que for possível;

IV- utilizar máscara, de uso profissional ou não profissional, sob pena de ter o acesso ao transporte público negado, e de o motorista interromper a viagem, caso algum dos passageiros retire o referido item;

V- higienizar as mãos com frequência.

Art. 5º Deverão ser disponibilizados carros extras para o cumprimento da normativa de lotação, em caso de necessidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, ficando condicionadas à

evolução da COVID-19 no Município de Orleans, o que será verificado através de monitoramento, por meio das ferramentas próprias.

Art. 7º No retorno de suas atividades as empresas deverão observar as medidas definidas na Portaria SIE nº 321/2020, de 03/06/2020, publicada no Diário Oficial – SC – Nº 21.283, de 04/06/2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 8 de junho de 2020, com prazo de vigência limitado nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Orleans/SC, 8 de junho de 2020, 136 anos da Fundação e 106 anos da Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH

Prefeito de Orleans

Registrado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER

Secretário de Administração